
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital de Pregão Eletrônico N°08/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação com o fornecimento de mão de obra e materiais de limpeza para a sede administrativa da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo (FMS-SL).

Os questionamentos suscitados pelo PETICIONANTE e as correspondentes respostas são as seguintes:

Questionamento 1 – Gostaria de fazer um esclarecimento referente ao Art. 14, IV da Lei 14.133/21, o qual dispõe:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

O entendimento da presente Administração seria de que somente não podem participar do certame empresas que possuam vínculo com dirigente, entidade ou agente público, unicamente no caso em que este desempenhe função na licitação ou atue na gestão do contrato, conforme previsto na legislação?

Resposta: A Administração segue o estabelecido pelo Art. 14, IV da Lei 14.133/21, portanto não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

São Leopoldo, 13 de agosto de 2025

Rafael Maciel Fernandes
Pregoeiro